



DECRETO Nº 1738

DE 04 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta a Gratificação de Desempenho criada pela Lei n.º 1.649/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Gratificação Especial de Desempenho – GED – de que trata a Lei nº 1.649, de 20 de fevereiro de 2015, é o estímulo pecuniário mensal concedido aos servidores efetivos, cuja finalidade é estimular o desempenho do servidor, de forma a avaliar qualitativamente o seu trabalho.

Art. 2º. Os parâmetros de desempenho instituídos nos incisos do art. 2º da Lei 1649/2015, serão avaliados, mensalmente, pela chefia imediata. Obterá avaliação positiva nos respectivos parâmetros o servidor que:

I – Qualidade no trabalho:

- a) Realiza tarefas sem necessidade de revisão e/ou retrabalho;
- b) Cumpre as metas estabelecidas, nos prazos especificados;
- c) Apresenta os resultados do trabalho que realiza.

II- Pontualidade;

- a) Cumpre fielmente sua carga horária;

III- Assiduidade;

- a) Não falta injustificadamente;

IV- Dedicção:

- a) Age no sentido de evitar erros, apontando medidas preventivas e orientando pares, subordinados ou jurisdicionados.

V- Urbanidade no tratamento com o público e servidores;

- a) É cordial e prima pelo bom relacionamento interpessoal
- b) Age com retidão e imparcialidade na execução de suas atribuições;

VI- Participação em ações institucionais.

- a) Acompanha a vida pública do Município.

§1º Os fatores de desempenho devem ser avaliados um a um, verificando-se a frequência com que o desempenho-padrão se apresenta durante a execução das atribuições pelo Servidor. Os Fatores serão pontuados de acordo com a tabela a seguir:

Frequência do fator de desempenho no comportamento	Pontos
Sempre	5
Com frequência	4
Normalmente	3
Às vezes	2
Raramente	1



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

Nunca

0

§2º A Avaliação Final de Desempenho – AFD – será efetuada através da auto-avaliação do servidor validada pela sua chefia imediata.

§3º A AFD, será a média aritmética dos pontos obtidos nos fatores e será transformada em pontos percentuais, utilizando a fórmula $R = (AFD/5) \times 100$ em que R é o resultado em pontos percentuais.

§4º A AFD para compor o percentual do servidor relativo a GED, será expressa pelos conceitos D1, D2, D3 e D4, de acordo com a tabela a seguir apresentada.

Avaliação Final de Desempenho		
Desempenho	Conceito	Percentual da GED
Menos de 50%	D1	0%
De 50 a 70%	D2	20%
Acima de 70 a 90%	D3	60%
Acima de 90%	D4	100%

Art. 3º. A Avaliação Final de Desempenho será requerida através do formulário constante do Anexo Único.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 04 de maio de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre
PREFEITO